

LEI Nº 004/97

DE 09 DE JANEIRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

→ VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

→ VII. receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município, no âmbito da assistência social;

VIII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

LEI Nº 004/97

IX. recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo municipal (se for o caso);

X. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS".

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Os recursos decorrentes da proposta orçamentária para a execução do Plano Municipal de Assistência Social, serão integrados ao Fundo Municipal de Ação Social e constarão do Plano de Governo do Município.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III. financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de

LEI Nº 004/97

assistência social;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII. participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, que rege o orçamento público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão(SE), em 09 de Janeiro de 1997.


ARLANDO BATALHA DE GOIS
PREFEITO MUNICIPAL.